

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

MENSAGEM DE VETO DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Projeto de Lei nº 68/2019, Autógrafo nº 34, de 11, de dezembro de 2019, de Autoria do Vereador Armando Tavares dos Santos Neto.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Marcelo Renato Sucena
Auxiliar Administrativo

Senhoras Vereadoras Senhores Vereadores. Rechi Im 14/01/2020 12:514

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, levo ao conhecimento de Vossas Excelências a apresentação do VETO TOTAL ao Projeto de Lei 68/2019 aprovado pelo Plenário dessa Augusta Casa Legislativa que "Dispõe sobre a denominação de Ruas no Bairro Jardim dos Buritis".

De proêmio, reconheço os bons propósitos quanto as <u>justificativas</u> do Nobre representante dessa Casa, ao apresentar projeto de Lei que pretende dar nova denominação das ruas do Bairro Jardim dos Buritis, em homenagem a munícipes já falecidos.

De fato, a denominação de logradouros públicos inserese em amplo contexto, que engloba tanto a sua oficialização como a precedente aprovação de planos de parcelamento e arruamento, tanto que a própria Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, bem como exige o respeito às normas municipais aplicáveis, consoante o disposto na Lei Municipal nº 1.122, de 09 de junho de 1989.

Segundo dados fornecidos pela Secretaria de Planejamento, trata-se de loteamento aprovado. Não existindo até o presente momento nomenclaturas para tais logradouros do referido bairro denominado Jardins dos Buritis.

Ocorre que, <u>para inaugurar ou dar nova denominação a</u> <u>logradouros</u>, deve ser respeitado o disposto no artigo 2°, da Lei n° 1.122, de 09 de junho de 1989, prevê:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

Art. 2º A denominação conterá exposição de motivos, incluindo a biografia do homenageado, e os serviços prestados à causa pública. (grifo nosso).

Neste caso, por se tratar de <u>nova denominação</u>, deve ser obedecido, primeiramente a <u>exposição de motivos</u>, incluindo a biografia do homenageado, <u>e os serviços prestados à causa pública</u>, que entendo <u>s.m.j</u>, não foram apresentadas justificativas a contento no projeto de lei em comento. De modo, Nobres representantes dessa Casa Legislativa e, com devido respeito as por se pessoas que residiram neste município, neste momento, não reúne condições para dar nomenclatura em homenagem as pessoas falecidas, uma vez que deve ser obedecido a norma em questão.

Em assim sendo, reforço, não se pode singelamente atribuir denominação aos logradouros em questão, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.

Pelo exposto, são os motivos que apresento a Vossas Excelências, com amparo no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que oponho o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 68/2019, objeto do Autógrafo nº 34/2019.

Sendo que se apresenta nesta oportunidade, para reiterar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaquaquecetuba, 13 de janeiro de 2020.

Dr. Mamoru Nakashima Prefeito

licitio